

# Política Contra a Corrupção e a Fraude

Atualizada em 27 de setembro de 2023

## 1. INTRODUÇÃO

Ao Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”), compete desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (“Grupo”).

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia, prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade civil e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado, devendo, por isso, serem combatidas e nunca toleradas.

A Sociedade, de acordo com as disposições de seu Propósito e Valores e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu *Código de Ética*, como referência aos compromissos com princípios éticos e de honestidade, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas responsabilidades, o Conselho de Administração aprova esta Política Contra a Corrupção e a Fraude (a “Política”) em respeito à Lei, ao Estatuto Social e às diretrizes de atuação presentes no Propósito e Valores da Sociedade.

## 2. OBJETIVO

2.1 O objetivo desta Política é enviar aos acionistas, administradores, membros dos comitês auxiliares, membros do conselho fiscal e profissionais da Sociedade e das demais sociedades que compõem o Grupo (doravante, “os **Profissionais**”), bem como a todos os terceiros que atuam em seu nome, clientes e o público em geral, uma mensagem clara e contundente de tolerância zero em relação à fraude e à corrupção em todas as suas formas, demonstrando o compromisso das companhias do Grupo em combater nas suas atividades tais ilicitudes, contribuindo assim para o alcance do objetivo dezesseis dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2.2 Esta Política estabelece padrões mínimos de comportamento para seus Profissionais, bem como, para seus fornecedores de bens e serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura do Grupo em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, tanto nacional como internacional, em especial o disposto nas leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro. Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios do Grupo observem as mesmas leis, regulamentações, normas

e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições de seu *Código de Ética*, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2.3 Esta Política, junto com a *Política de Compliance* e do *Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante*, explicitam o firme compromisso da Sociedade com os seus propósitos e valores, com os princípios éticos e com a permanente vigilância e reflete um compromisso permanente da Sociedade com o acompanhamento de seus processos, com a finalidade de prevenir, detectar e impedir atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas formas, mantendo mecanismos eficazes de comunicação, sensibilização e conscientização de todos os Profissionais e o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e honestidade.

### **3. RESPONSABILIDADES - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

3.1 Esta Política se aplica aos Profissionais da Sociedade e demais sociedades integrantes do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação, bem como a terceiros que atuem em nome da Sociedade ou das demais companhias do Grupo.

3.2 Esta Política e os princípios nela contidos deverão ser adotados por todas as empresas que compõem o Grupo. Esta Política também deverá ser cumprida pelos Profissionais que: (i) exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas empresas em que o Grupo detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas e políticas equivalentes nessas empresas; (ii) atuem nas associações ou fundações das quais qualquer empresa do Grupo participe como membro ou mantenedora; ou (iii) sejam fornecedores e prestadores de serviço - inclusive quaisquer agentes, intermediários ou terceiros, que se relacionem ou trabalhem com o Grupo - os quais devem observar e cumprir com as disposições desta Política Contra a Corrupção e a Fraude e do *Código de Ética* da Sociedade, observado o disposto no item 4, alíneas “r” e “s”.

3.3 As companhias que compõem o Grupo podem, após prévia consulta à Unidade de *Compliance* da Sociedade, adotar políticas e padrões que adaptem e desenvolvam os princípios abrangidos nesta Política Contra a Corrupção e a Fraude às especificidades de cada jurisdição ou negócio. Contudo, essas políticas e padrões devem estar em absoluta conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política.

3.4. As pessoas que atuem como representantes da Sociedade e demais sociedades do Grupo em sociedades e entidades não pertencentes ao Grupo, observarão e, na medida do possível, promoverão em tais sociedades a adoção dos princípios de combate à fraude e à corrupção previstos nesta Política.

3.5. Esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes, nas quais a Sociedade ou outra companhia do Grupo exerça influência na gestão.

### **4. POLÍTICA – PRINCÍPIOS DE AÇÃO**

Esta Política é baseada nos seguintes princípios:

a) Não tolerar, permitir ou envolver-se em qualquer comportamento que constitua corrupção em qualquer de suas formas, incluindo extorsão, suborno, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade empresarial, seja no setor público ou na esfera privada;

Neste sentido, não se admite que os Profissionais, fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome do Grupo, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar o Grupo;

b) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero", em relação à corrupção nos negócios e o suborno, bem como à prática de outros atos que constituam qualquer forma de fraude ou crime nos negócios;

Este princípio de "tolerância zero" contra a corrupção, suborno e qualquer forma de fraude ou crime nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a eventual obtenção de qualquer tipo de benefício (econômico ou não) para a Sociedade e para as demais empresas do Grupo, seus Profissionais e seus fornecedores, baseado em negócio ou transação irregular, ilícita, ou contrária à Lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em especial, aos princípios do Código de Ética.

c) Adotar as medidas cabíveis para que os relacionamentos entre os Profissionais e a Administração Pública e quaisquer autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa envolvida no exercício da função pública, bem como partidos políticos e organizações similares, sejam sempre regidos pelos princípios de cooperação, probidade, transparência, legalidade e honestidade;

d) Possuir procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação deverá ser supervisionada pela Unidade de *Compliance* da Sociedade ou pelas unidades de *Compliance* das demais sociedades do Grupo, conforme o caso;

e) Portar-se, nas suas relações com agentes públicos, de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao *Código de Ética* da Sociedade e aos *Códigos de Ética Profissionais* que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei;

f) Não permitir, autorizar ou concordar que seus Profissionais utilizem sua posição no Grupo, ou sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas profissionais de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;

g) Não efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço

em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido;

h) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no *Código de Ética* da Sociedade ou na legislação anticorrupção brasileira;

i) Vedar o tráfico de influência. O Grupo, embora possa aceitar em seus quadros ex-funcionários públicos, ou permitir que esses venham a lhe prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influência, devendo a atuação desses profissionais ser pautada na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus Profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório;

j) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados aos profissionais do Grupo com regularidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos acerca do tema desta Política. Em especial, todos os Profissionais receberão treinamento sobre o *Código de Ética* para prevenir qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão;

k) Manter um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados, incluindo canal de denúncia independente, para permitir aos Profissionais, fornecedores, acionistas e público externo a denúncia de eventuais irregularidades, condutas inadequadas, ilegais, contrárias ao Código de Ética, ou qualquer conduta que viole o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade;

Para isso, a Sociedade e as demais companhias do Grupo estabeleceram canais adequados para que seus Profissionais, fornecedores, terceiros, clientes e o público em geral possam apresentar denúncias informando possíveis condutas irregulares relacionadas ao cumprimento da lei (incluindo-se a Lei Brasileira Anticorrupção – 12.846/2013), do código de ética e das políticas de integridade do Grupo, incluindo, em especial, atos e comportamentos fraudulentos ou que configurem corrupção em qualquer de suas formas.

l) Velar para que todos os Profissionais mantenham-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É dever de todos os Profissionais e fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao *Código de Ética* ou às políticas corporativas. Para isso, o Grupo disponibiliza canal ético independente em seu site, e-mail e linha 0800 para as denúncias, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações;

m) Não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo os dispositivos do *Código de Ética*, atuando em conformidade com a sua Política de Compliance e o Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante, a menos que tenham agido de má fé;

- n) Identificar e avaliar os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro nas atividades da Sociedade e demais companhias do Grupo;
- o) Estabelecer controles e medidas preventivas adequadas (incluindo, mas não se limitando a, implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) visando a prevenção e mitigação dos riscos associados à fraude e corrupção em todas as suas manifestações nas atividades da Sociedade e demais companhias do Grupo, e, em particular, em todas as transações que envolvam relacionamentos com terceiros;
- p) Assegurar que o relacionamento das companhias do Grupo com seus fornecedores seja pautado pela legalidade, ética nos negócios, eficiência, transparência e honestidade, e que nenhum fornecedor ofereça ou conceda a quaisquer agentes públicos, demais pessoas envolvidas no exercício da função pública, autoridades, terceiros ou Profissionais do Grupo, nas atividades realizadas pelo Grupo ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros benefícios indevidos ou vantagens não autorizadas, em dinheiro ou qualquer meio, com o objetivo de obter um tratamento favorável na adjudicação ou a manutenção de um contrato ou ganho pessoal ou do fornecedor;
- q) Promover medidas adequadas para que os fornecedores cumpram as políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Grupo relativos à prevenção da corrupção, em qualquer de suas formas. A Sociedade e outras companhias do Grupo contam com canais, integrados no sistema de informação interno das respectivas companhias do Grupo, de acordo com as disposições da *Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante*, que constituem o canal preferencial para informar sobre condutas e atos irregulares ou potencialmente ilegais ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e para o tratamento de reclamações ou informações que são enviadas;
- r) Assegurar que todos os contratos firmados com terceiros para atuarem em nome da Sociedade contemplem cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de a Sociedade ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Unidade de *Compliance*, que a Sociedade adira às cláusulas anticorrupção de suas contrapartes, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados;
- s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores ou entes públicos, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da Unidade de *Compliance*.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para o Grupo e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do Grupo é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

5.2. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da Sociedade, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

5.3. Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

5.4. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Unidade de *Compliance* ou ao responsável por *Compliance* nas companhias do Grupo, ou ainda registradas no canal de consultas disponibilizado pela Sociedade.

## **6. REVISÃO E APROVAÇÃO**

A Unidade de *Compliance*, ou o órgão que em algum momento assuma estas funções, revisará regularmente o conteúdo desta Política, assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor, e proporá ao Conselho de Administração as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Grupo ou entidades externas.

\* \* \*

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração da Neoenergia em 17 de dezembro de 2015 e revisada e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração 27 de setembro de 2023.